



Câmara Municipal de Piedade de Caratinga

Estado de Minas Gerais

LEI N.º 068/98

APROVA O PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS PARA O TRIÊNIO 1999/2001.

O Povo do Município de Piedade de Caratinga, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - O Plano Plurianual de investimentos do Município de PIEDADE DE CARATINGA para o triênio 1.999/2.001, elaborado na forma do Artigo 165, inciso I, parágrafo I, da Constituição Federal, estima para o período, os investimentos em R\$ 2.938.650,00 (Dois milhões, novecentos e trinta e oito mil, seiscentos e cinquenta reais).

Artigo 2º - Os recursos destinados ao financiamento dos projetos, estimados no Plano Plurianual de investimentos para o triênio 1.999/2.001 são os constantes das Leis Orçamentárias Anuais, assim distribuídos:

Receita de Capital	1.999	2.000	2.001
Superávit do Orçamento Corrente	316.000,00	347.600,00	379.200,00
Operações de Crédito	150.000,00	165.000,00	180.000,00
Alienação de Bens	6.500,00	7.150,00	7.800,00
Transferência de Capital	401.000,00	441.100,00	481.200,00
Outras Receitas de Capital	17.000,00	18.700,00	20.400,00
Totais.	890.500,00	979.550,00	1.068.600,00

Artigo 3º - Os projetos discriminados em quadro anexo, cuja realização fica autorizada por esta Lei, são programados com base nos recursos considerados disponíveis, assim distribuídos:

EXERCÍCIO DE 1.999	890.500,00
EXERCÍCIO DE 2.000	979.550,00
EXERCÍCIO DE 2.001	1.068.600,00
TOTAL	2.938.500,00



Câmara Municipal de Piedade de Caratinga

Estado de Minas Gerais

Artigo 4º - Na elaboração das propostas orçamentárias anuais, serão reajustadas as importâncias consignadas aos Projetos, podendo ser reformulados, suprimidos ou criados novos projetos, constantes aos anexo desta Lei.

Parágrafo Único - As importâncias referentes aos exercícios de 2.000 e 2.001, poderão ser corrigidas, por ocasião da elaboração dos Orçamentos Anuais correspondentes àqueles exercícios.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor a partir de 01 de Janeiro de 1.999 .

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento desta pertença ou possa pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.
Piedade de Caratinga, 14 de dezembro de 1.998.

JOSÉ LOPES DA SILVA
Prefeito Municipal